

como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia. Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA n.011/2021-DG, e que a Requerente JCA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO (MPT CLÍNICA) – Novo Progresso/PA comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I - RENOVAR o credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30/05/2025 à 31/05/2027 data da publicação desta PORTARIA, a Clínica JCA MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO (MPT CLÍNICA), CNPJ 34.701.781/0001-63, localizada na Rua 7 de Setembro, Bairro: Vista Alegre, CEP 68.193-000, Novo Progresso/PA – Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Andrea Mundim Saddi Calil, sob a Responsabilidade Técnica Médica de Antonio Fernandes de Miranda e Responsabilidade Técnica Psicológica de Lucas Eduardo Pereira da Silva, para prestação de serviços de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
DIRETORA-GERAL/DETRAN-PA

***Republicada por saído com incorreção do DOE nº36239, de 26/05/2025.**

Protocolo: 1217838

PORTARIA Nº 2413/2025/DG/DHCRV/CRV/DETRAN, de 27/06/2025.

Estabelece procedimentos para serviços de Registro e Licenciamento de Veículo, nas Unidades de Atendimento do DETRAN/PA.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial ao constante do Art. Nº 57, IV do Anexo do Decreto nº 1.635 de 2005 que homologa o Regimento Interno do DETRAN/PA;

Considerando o disposto nos Artigos nº 120, nº 123 e incisos e nº 124 e incisos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

RESOLVE:

Artigo 1º– Determinar que nas CIRETRANS, os processos de: expedição de 2ª via do CRV, alteração de características de veículos, inclusão ou baixa de reserva de domínio(gravame), transferência de propriedade, transferência de jurisdição, mudança de categoria, alteração de dados cadastrais no documento do veículo, gravação ou regravação do chassi, regravação de motor e baixa do veículo só poderão ser realizados de acordo com o município de registro do veículo, conforme anexo I desta PORTARIA.

§1º- Nas Ciretrans poderão ser atendidos de forma presencial o usuário final ou seu representante legal através de procuração particular assinada pelo proprietário do veículo, desde que o outorgado possua grau de parentesco em linha reta até primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e em linha colateral até segundo grau (irmãos).

§2º- Nas Ciretrans o Despachante documentalista poderá ser atendido de forma presencial para os demais serviços de veículo (exceto para os serviços obrigatórios via plataforma eletrônica)

§3º- Nos Postos (Estação Cidadania do Governo do Estado do Pará) dos municípios onde houver CIRETRAN, o atendimento será de acordo com procedimento estabelecido para a CIRETRAN.

§4º - Os veículos retidos em parques de retenção terão seus serviços atendidos na CIRETRAN do município em que estejam recolhidos, independente da jurisdição do mesmo.

§ 5º - Se o interessado desejar realizar na Ciretran ou Posto, os processos de serviços de que trata este artigo com município de emplacamento diferente do contido no anexo I desta PORTARIA, será obrigatória também a realização do serviço de mudança de jurisdição com o pagamento da taxa administrativa correspondente, e, no ato da solicitação do serviço o interessado deverá apresentar comprovante do atual domicílio ou residência em seu nome, e caso não esteja o imóvel no seu nome deverá apresentar declaração de residência firmada na presença do atendente.

Artigo 2º -. Determinar que no Posto Avançado Shopping Boulevard, Estação Cidadania Pátio Belém, Estação Cidadania Park Shopping, poderão ser atendidos de forma presencial todos os serviços de veículo (exceto para os serviços obrigatórios via plataforma eletrônica), independente da jurisdição, mediante procuração.

Parágrafo Único – Os processos gerados através de Despachante Documentalista, só deverão ser recepcionados/atendidos se o Despachante estiver devidamente cadastrado no DETRAN/PA.

Artigo 3º -. Determinar que na Estação Cidadania Metrópole Ananindeua poderão ser atendidos de forma presencial ou seu representante legal através de procuração particular ou pública assinada pelo proprietário do veículo, desde que o outorgado possua grau de parentesco em linha reta até primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e em linha colateral até segundo grau (irmãos) todos os serviços de veículo, independente da jurisdição.

Artigo 4º - Determinar que nos Postos: Concessionária Jeep, Concessionária Mônaco LTDA(Augusto Montenegro), Posto Mônaco(Pedro Álvares Cabral), Concessionária Vega, Posto Concessionária Fênix, Concessionária Revemar, Posto Top Norte(Grande Belém), Posto EUROCAR, ASSOVEPA(Ananindeua), ASSOVEPA(Belém), bem como outros postos que venham a surgir após a publicação da PORTARIA,só poderão ser gerados processos que tenham relação transacional com a respectiva Unidade, sendo o principal serviço a transferência de propriedade, sendo facultados os serviços de licenciamento, transferência de jurisdição ,baixa/inclusão de gravame troca de placa PIV, etc sempre agregado ao serviço principal.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma estas Unidades poderão gerar processos de serviços facultados sem que estejam atrelados ao serviço principal de transferência de propriedade para a respectiva Unidade.

Artigo 5º - Determinar que no Posto do Parque de Retenção de Belém, serão atendidos todos os serviços, independente da jurisdição do veículo, desde que o mesmo esteja retido naquela Unidade.

Artigo 6º – No Detran Sede, em caso de divergências ou procedimentos não contemplados na presente normativa, serão atendidos todos os serviços de veículos, independente da jurisdição.

Artigo 7º–Revogar a PORTARIA Nº3883/2021/DG/DHCRV/CRV/DETRAN, de 06/12/2021.

Artigo 8º-Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

Protocolo: 1217831

PORTARIA Nº 2556/2025/DG/DETRAN/PA, de 03/07/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na PORTARIA nº 613/2019-DG/DETRAN, de 20/02/2019, que estabelece procedimentos para o credenciamento de empresas para fins de implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas mensais.

Considerando a publicação da PORTARIA nº 2968/2021-DG, de 03/09/2021, que instituiu a Comissão de Avaliação e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para implantar o Sistema de Informática de Gestão de Pagamentos.

Considerando o requerimento da empresa CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 09.185.603/0001-80, junto a esta Autarquia;

Considerando que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.185.603/0001-80, Rua dos Pariquis, 2999; ED Village Center, nº 404, Bairro:Cremação, Município:Belém, UF:PA CE:P 66040-045, para exercer a atividade de Empresa de Sistema de Gestão de Pagamentos, viabilizando o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, através de cartões de crédito ou débito.

Art. 2º – O credenciamento a que se refere o art.1º, terá validade por 05 (cinco) anos.

Art. 3º – esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Decreto publicado no DOE nº 36.085, de 02/01/2025

Protocolo: 1217849

PORTARIA Nº 2324/2025-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e a PORTARIA do DETRAN 506/2014 e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº E-2025/2718103, apresentado pela empresa NAIDA PAOLA A DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.183.785/0001-28, nome de fantasia HD AUTOESCOLA, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação de credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa NAIDA PAOLA A DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.183.785/0001-28, nome de fantasia HD AUTOESCOLA (CLASSIFICAÇÃO A/B) com estabelecimento na Travessa WE 75, 742, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-645, ANANINDEUA/PA, com atuação na Região de Trânsito Belem, no município de ANANINDEUA/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis meses) a contar da publicação desta PORTARIA de credenciamento.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de junho de 2025

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Decreto publicado no DOE nº 36.085, de 02/01/2025

Protocolo: 1217866

PORTARIA Nº 2570/2025-DHCRV/DG/DETRAN/PA, DE 04/07/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Instituir a Comissão para revisão final do Manual de Procedimentos do RENAAM, competindo-lhes a prerrogativas de sugerir normativas e alterações que contribuam à fiel execução dos serviços de regularização de veículos no Estado do Pará.

Artigo 2º - Designar para compor a comissão os seguintes servidores:

I – Ana Carolina Machado Sampaio – DHCRV - Presidente

II – Enrique Wander Gonçalves Barbosa – CRV - Vice-Presidente

III – Pedro Antonio Coimbra Pantoja – CRV - Membro

IV – Vicente de Paulo Pureza – CRV - Membro